



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº. 035/2005

De 16/11/2005

“DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES DO DIREITO DE CONSUMIDOR”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os estabelecimentos bancários que prestam serviços em Angatuba são obrigados a atender, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê.

Artigo 2º- O tempo de atendimento aos usuários será mensurado pelo bilhete de senha a ser distribuído pelos estabelecimentos bancários em que deverão constar impressos, mecanicamente, o horário de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê.

Artigo 3º- A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência até a 5ª (quinta) reclamação individual, em cada mês;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reclamação individual, a partir da 6ª (sexta) que for realizada no mesmo mês.

Parágrafo único. O valor da multa fixado neste artigo será corrigido sempre na mesma proporção do reajuste feito sobre o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 4º- As reclamações individuais dos usuários do serviço de guichê dos bancos deverão ser registradas no setor próprio da municipalidade, órgão que ficará responsável pela aplicação das referidas sanções administrativas, sempre que ficar devidamente comprovada a superação do tempo máximo de atendimento fixado nesta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de novembro de 2005.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
16/11/2005

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária